



GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N. 59/2020
DE 29 DE JULHO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO
COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO
CONTÁGIO DO COVID-19**

**FLAVIO ANTONIO NETO DA SILVA, PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das
atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de acrescentar medidas
em complemento as já adotadas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da
segurança à população;

DECRETA

Art. 1º. É obrigatório o uso de máscara de proteção pela
população, em todo o território do município de Paine.

§ 1º. Deverão ser observadas as regras vigentes de
obrigatoriedade de uso de álcool gel a 70%, quando da entrada e saída de
estabelecimentos e órgãos públicos, sendo recomendável sempre que possível, a
higienização das mãos, em especial quando houver necessidade de contato com outras
pessoas.

Art. 2º. Fica proibido em todo o território municipal como
medida sanitária preventiva o uso/consumo comunitário de “narguilé” e de chimarrão
em locais públicos, estabelecimentos comerciais e empresariais, assim como todo e
qualquer compartilhamento de objetos, ou utensílios de uso oral, recomendando-se as
mesmas medidas na esfera privada das residências.

Art. 3º. Fica proibido manter assentos, para uso de
clientes ou visitantes, nos espaços de recepção, ou outros espaços de atendimento, em
estabelecimentos comerciais e empresariais, órgãos públicos, e demais locais de
atendimento ao público.

Art. 4º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em
qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de
atividades de qualquer natureza.

§ 1º. Fica proibida ainda, realização de festas em
residências com pessoas que não as residentes, com intuito de evitar aglomerações e
manter o isolamento social.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento das medidas
estabelecidas neste Decreto, ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das
equipes de Segurança Pública.

RUA BASILIO PESSOA, SN, CENTRO
CEP 88.543-000 – PAINEL – SC
E-mail: gabinete@painel.sc.gov.br

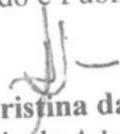

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste Decreto, poderá ensejar a penalidade prevista no art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Painel, SC, 29 de julho de 2020.


Flavio Antonio Neto da Silva
Prefeito

Registrado e Publicado na forma da Lei em 29/07/2020.


Aline Cristina da Silva
Secretaria de Administração e Finanças